

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 5/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a residência no Distrito Federal e Entorno pelos membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17/12/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 129, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, impondo aos membros do Ministério Público o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39,

Instituem a seguinte Norma Interna:

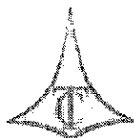
Art. 1º É obrigatória a residência do membro do Ministério Público de Contas no Distrito Federal e Entorno, inclusive nos finais de semana, sendo vedada autorização para que resida em outra localidade.

Parágrafo Único. Para fins deste Ato Interno, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público de Contas na localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

Art. 2º A residência fora do Distrito Federal e Entorno caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 3º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

Marcia Farias

MÁRCIA FARIAS

Procuradora

Marcos Felipe Pinheiro Lima
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador